



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.092

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder redução transitória sobre os valores da Taxa de Iluminação Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, conceder redução de até 30% (trinta por cento) sobre os valores da taxa de iluminação Pública que deverão vigorar, na forma da respectiva Legislação a partir de 1º de Janeiro de 1986.

Artigo 2º - A redução de que trata o Artigo anterior deverá ter caráter transitório, vigorando exclusivamente enquanto perdurar o racionamento da iluminação Pública, decorrente da crise energética ocasionada pelo atual período de estiagem.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
12 de Março de 1.986.

Marcos Antonio Loyola
Presidente da Câmara
Valdir Antonio Wobeto
1º Secretário